
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.078/2025, 29 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.078/2025, 29 de julho de 2025

“Dispõe sobre a identificação de alunos com deficiências visuais na rede municipal de ensino e a realização de estudos técnicos para a implementação de medidas de apoio, incluindo o possível fornecimento de óculos a estudantes de baixa renda.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Identificação e Acompanhamento Oftalmológico para estudantes, com o objetivo de diagnosticar dificuldades visuais e realizar estudos técnicos para a implementação de medidas de apoio, incluindo, se viável, o fornecimento de óculos para alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O programa será desenvolvido por meio de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes aspectos:

I – A realização de triagens oftalmológicas nas escolas municipais, com o apoio de profissionais capacitados e instituições parceiras;

II – O encaminhamento dos alunos identificados para exames oftalmológicos mais detalhados, se necessário;

III – A realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da implementação de medidas de apoio, incluindo a possibilidade de fornecimento de óculos, priorizando os alunos cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – Terão prioridade nos estudos e eventuais benefícios os alunos cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, entidades filantrópicas e organizações não governamentais para viabilizar a execução do programa e, se constatada a viabilidade, o possível fornecimento de óculos sem gerar despesas adicionais ao município.

~~Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa e dos estudos técnicos necessários. (VENTADO)~~

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:02CD3C03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/08/2025. Edição 2609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>